



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 0F529-255AA-C0462



Acórdão 01009/2024-1 - Plenário

Processo: 03577/2024-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2023

UG: CMM - Câmara Municipal de Marataízes

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: WILLIAN DE SOUZA DUARTE

RELATÓRIO E
ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO
— 2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE GESTORA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES

SUMÁRIO

I	<u>RELATÓRIO</u>	22
II	<u>FUNDAMENTOS</u>	24
III	<u>PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO</u>	34

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR –
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – 2023 – CONTAS
REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

Propõe-se que a prestação de contas da Câmara Municipal de Marataízes, sob a responsabilidade do senhor Willian De Souza Duarte, referente ao exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, nos termos do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação

VOTO DO RELATOR

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marataízes – CMM no exercício de 2023, sob responsabilidade do Sr. Willian De Souza Duarte.

As informações encaminhadas pela unidade gestora foram remetidas ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, assim da análise realizada nas informações e documentos encaminhados foi elaborado o **Relatório técnico 00088/2024-4**, que apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

7. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Marataízes, sob a responsabilidade de WILLIAN DE SOUZA DUARTE, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos

contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo responsável Sr, WILLIAN DE SOUZA DUARTE, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Marataízes, sob a responsabilidade do Sr, WILLIAN DE SOUZA DUARTE, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

No mesmo sentido foi elaborada a **Instrução Técnica Conclusiva 02888/2024-1**, entendimento devidamente anuído pelo Ministério Público de Contas, através de seu Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio Da Silva, que anui ao posicionamento técnico nos termos do Parecer 03103/2024-1.

Ato contínuo, os autos foram remetidos a este Gabinete. É o que importa relatar.

2. DA ANÁLISE DE CONTEXTO (CONFORME PRECEITUA O ART. 22 DA LINDB)

2.1. CONTEXTO PROCESSUAL

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Marataízes, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Willian De Souza Duarte.

Devidamente instruído, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

2.1.2. CUMPRIMENTO DE PRAZO

A prestação de contas foi entregue em **26/03/2024**, via sistema CidadES, assim dentro do **prazo limite** de **01/04/2024**, definido em instrumento normativo aplicável.

2.2. ANÁLISE

2.2.1. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Quanto aos Pontos de Controle das Demonstrações Contábeis foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais.

Em análise referente a Gestão Pública, no **item 3.1 Execução Orçamentária da Instrução Técnica Conclusiva 02888/2024-1**, o corpo técnico apresenta tabelas evidenciando que, a execução orçamentária da Câmara Municipal representa 96,63% da dotação atualizada e constatou que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais. Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 2301/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 6.828.038,00.

Quanto ao **item 3.2 Execução Financeira da Instrução Técnica Conclusiva 02888/2024-1** afirma que, execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro		Valores em reais
Saldo em espécie do exercício anterior		362.421,30
Receitas orçamentárias		0,00
Transferências financeiras recebidas		6.917.615,26
Recebimentos extraorçamentários		1.526.345,40
Despesas orçamentárias		6.733.542,47
Transferências financeiras concedidas		0,00
Pagamentos extraorçamentários		1.581.309,46
Saldo em espécie para o exercício seguinte		491.530,03

Fonte: Proc. TC 03577/2024-1 - PCA-PCM/2023 - BALFIN

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial		Valores em reais
Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	531.426,63	386.684,10
Ativo Não Circulante	446.813,88	384.738,78
Passivo Circulante	561.378,13	453.752,16
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	416.862,38	317.670,72

Fonte: Proc. TC 03577/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

No item **3.1.3 Recolhimento de Contribuições Previdenciárias da Instrução Técnica Conclusiva 02888/2024-1**, observou também regularidade nos registros tanto para tanto nas contribuições previdenciárias do RGPS parte patronal representou 98,68% e, quanto a contribuição do servidor registra-se 90,80% dos valores devidos, evidenciando o cumprimento da obrigação.

Para o item **3.1.4 Parcelamentos de Débitos Previdenciários da Instrução Técnica Conclusiva 02888/2024-1** observa-se que não houve parcelamentos no período de 2023.

Os limites Legais e Constitucionais foram avaliados no item 3.3 do relatório técnico sendo observado o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo (atingiram 1,36% da receita corrente líquida ajustada), bem como também não houve aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art.8º da LC 173/2020 conforme declaração do Chefe do Poder Legislativo juntada aos autos peça 39.

No que tange a **gestão fiscal**, conforme se extrai das informações encaminhadas em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

De acordo com o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Câmara, gerado pelo sistema CidadES, referente à entrega da Prestação de Contas Anual/2023, o valor informado na coluna “Demais Obrigações Financeiras” foi de R\$ 89.156,11.

No que se refere aos **limites impostos pela Constituição da República 3.3.6** constatou-se que as despesas com folha de pagamento da Câmara de Marataízes (R\$ 4.210.131,59) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 4.842.330,68), em acordo com o mandamento constitucional.

De acordo o mandamento constitucional também está o valor total (R\$ 6.733.542,47) das despesas da Câmara Municipal que ficaram abaixo do limite máximo exigido (R\$ 6.968.120,32).

Ao analisar o **item 4.4.1 Registros Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis**, a área técnica conclui que houve regularidade nos lançamentos de todos os itens.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que o feito se encontra devidamente instruído, e que foram observados todos os trâmites legais e regimentais, havendo, assim, aptidão ao julgamento de mérito.

Nos termos da Resolução TC 297/2016, a análise feita pela área técnica teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pela gestora responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Assim sendo, pode se afirmar que não foram apontadas irregularidades no Relatório Técnico 00088/2024-1 e na Instrução Técnica Conclusiva 02888/2024-1, peças técnicas resultantes da apuração da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marataízes, referente ao exercício financeiro de 2023, que tem como objeto apreciação quanto a atuação do responsável Sr. Willian de Souza Duarte.

Considerando que o Ministério Público Especial de Contas, através de Parecer 03103/2024-1 acompanhou integralmente o entendimento da área técnica.

Considerando a completude das informações apresentadas;

Nesses termos, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico na Instrução Técnica Conclusiva e Ministerial através de seu Parecer, tornando-os parte integrante do presente voto.

4. DO JULGAMENTO

4.1. DA ANÁLISE DE CONDUTA DO RESPONSÁVEL (conforme preceitua o art. 28 da LINDB)

Responsável: Sr. Willian de Souza Duarte

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seus artigos, estabelece diretrizes importantes para a conduta de gestores públicos. A conduta do gestor do Poder Legislativo deve estar alinhada com os princípios de segurança jurídica, boa administração, responsabilidade e eficiência e orientada pelo interesse público.

Espera-se que a conduta a ser empreendida pelo responsável resguarde Constituição da República e os diversos normativos legais que regem as finanças públicas, sendo inescusável o erro que o homem médio não cometeria.

A avaliação da conduta do gestor na administração pública é crucial por diversos motivos. Primeiramente, ela promove transparência e accountability, garantindo que os cidadãos saibam como os recursos públicos estão sendo utilizados e se os gestores estão agindo de forma ética. Além disso, essa avaliação ajuda a prevenir má gestão dos recursos públicos, fortalecendo a integridade na administração.

Os gestores têm a responsabilidade de agir de acordo com a lei e os princípios democráticos, e avaliar sua conduta é essencial para garantir o respeito a esses princípios, promovendo uma administração pública transparente, responsável e eficiente, fortalecendo a democracia e a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais.

Neste aspecto, posiciono-me por destacar a ausência de dolo ou de erro grosseiro nos neste voto, eximindo a culpabilidade/responsabilidade do agente, uma vez que restou demonstrada a todo momento a boa-fé e diligência ao conduzir a gestão no exercício ora em análise.

Assim sendo, acompanho entendimento Área Técnica e Ministerial, que no âmbito dos preceitos contidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), não se vislumbrou a existência de má-fé ou erro grosseiro por parte do titular das contas, que considerando a completude das contas, ao final da análise técnica foram consideradas **REGULARES**, entendimento anuído pelo Ministério Público de contas.

Importante ressaltar que a expedição das cientificações propostas no corpo do voto, possuem caráter orientativo e visam melhorar a gestão dos recursos públicos com o objetivo a evitar problemas futuros, em nada comprometem o julgamento das contas.

5. DAS CONSEQUÊNCIAS DA DECISÃO

Nos presentes autos foi analisada a Prestação de Contas Anual relativa à **Câmara Municipal de Marataízes**, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Willian de Souza Duarte, formalizada de acordo com a IN TCEES 68/2020, e instruída

considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

A regularidade das contas referentes ao exercício do ano de 2023, neste caso tem íntima ligação com sua conduta em face a gestão frente ao Poder Legislativo de Marataízes sob a responsabilidade do Senhor Willian de Souza Duarte.

6. APRIMORAMENTO DA GESTÃO

A eficiência na gestão legislativa também é um fator determinante para o sucesso do Poder Legislativo municipal. Uma administração interna organizada, com processos claros e transparentes, garante que as atividades legislativas sejam realizadas de maneira eficaz e que as demandas da população sejam atendidas com agilidade e competência. A formação continuada dos vereadores e servidores legislativos, bem como o uso de tecnologias inovadoras, contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados.

A prestação de contas do Poder Legislativo no uso dos recursos públicos deve ser um processo rigoroso, transparente e participativo, que permite à população e aos órgãos de controle acompanhar e fiscalizar sua atuação, promovendo a eficiência, a legalidade e a responsabilidade na gestão financeira.

Os aspectos destacados neste tópico do presente voto, visam a orientar o gestor sobre a necessidade de aprimorar a gestão dos recursos públicos e a sugerir maneiras de se alcançar eficiência, transparência, responsabilidade e sustentabilidade na administração pública, garantido que os recursos sejam empregados de forma otimizada, maximizando seus benefícios para a sociedade em geral.

6.1 DO SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO - NBC TSP Nº 34/2021/ DECRETO Nº 10.540/2020.

Considerando do prazo de 1º de janeiro de 2024 para a adoção da NBC TSP nº 34/2021, que estabeleceu a obrigatoriedade da implantação de sistema de custos no setor público, bem como o Decreto nº 10.540/2020, que cita padrões mínimos de qualidade de um sistema único e integrado para a execução orçamentária, financeira e controles, aplicado a todos os entes da federação e a ser observado a partir de 1º de janeiro de 2023.

A implementação de um sistema de custos é essencial para uma gestão eficiente dos recursos financeiros e uma alocação adequada dos recursos públicos. Ao implementar e utilizar um sistema de custos, é possível obter maior transparência na utilização desses recursos, fornecendo informações precisas sobre os custos envolvidos em cada atividade governamental. Isso permite uma análise mais aprofundada dos gastos públicos, identificação de possíveis áreas de redução de custos, tomada das melhores decisões, embasadas em dados e monitoramento mais eficaz dos resultados alcançados.

Considerando que o sistema de custos possibilita o estabelecimento de indicadores de desempenho, facilitando a avaliação da eficiência e eficácia das políticas e programas públicos.

Considerando que com uma gestão de custos sólida, o setor público pode promover uma administração mais responsável e transparente, maximizando o valor dos recursos disponíveis e contribuindo para o bem-estar da sociedade como um todo.

Assim sendo, **recomendo** em caráter orientativo, que sejam empreendidos pela Câmara Municipal de Marataizes todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referências legais.

6.2 DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (ITEM 5 - RT 0087/2024-1).

Em síntese um **Sistema de Controle Interno** compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de Governo e dos orçamentos da União, Estado e Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos, sendo materializados ou estratificados por meio de auditorias e fiscalizações.

Assim sendo, o Controle Interno constitui uma força propulsora para que as propostas de governo sejam eficientemente executadas, tão logo, importante ferramenta capaz de melhorar a aplicação do dinheiro público.

Vem da Constituição Federal, em seu art. 74, a determinação para que os Poderes implementem e mantenham sistemas de controle interno, a norma Federal estabelece conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O parágrafo primeiro da norma constitucional estabeleceu que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Este Tribunal de Contas por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendam aos comandos regulamentadores.

Como direcionamento, a Instrução Normativa TC 68/2020, relaciona a documentação que deve ser remetida pelo prefeito de forma correlata, a ausência destes itens torna incompleta a avaliação:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES,

aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expreso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Ante todo o exposto conclui-se que o Controle Interno é um recurso indispensável para o bom funcionamento da gestão pública, ancorando sua funcionalidade para agir de forma preventiva, detectiva e corretiva, promovendo informações essenciais ao gestor no ato da tomada de decisões.

Frente a superação dos desafios da boa gestão o Controle Interno tem a função de nortear a Gestão e auxiliar os instrumentos de Controle Externo na leitura adequada das prestações de conta subsidiando sempre as decisões, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise.

De acordo com o entendimento de Madrigal, Alexis:

Conclui-se que cada vez mais os cidadãos clamam por uma gestão pública de melhor desempenho, dotada de práticas gerenciais modernas, focadas no alcance de objetivos, capazes de gerar melhor retorno aos tributos arrecadados e de agregar, efetivamente, mais valor para a sociedade. Dessa forma, é importante aumentar a confiança da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos colocados à disposição das organizações públicas, para dar cumprimento às delegações que lhes são outorgadas, sendo relevante que se plante uma nova cultura participativa, estimulando a prática da cidadania, plantando bases para uma boa governança pública, de modo a permitir a aferição, por todas as partes interessadas, do bom e regular cumprimento das atribuições e dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.¹

¹ Alexis Madrigal - <https://jus.com.br/artigos/48488/a-importancia-do-controle-interno-na-administracao-publica>

Quanto maior for atuação do Controle Interno menores serão os riscos de danos ao erário e melhores serão os resultados alcançados em favor da sociedade.

6.2.1 SITUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

A estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município de Marataízes está discriminada na Lei Municipal Complementar nº2268/2022 que dispõe sobre a estruturação e criação dos cargos da Unidade Central de Controle Interno e dá outras providências.

De modo a subsidiar o planejamento de atividades a serem desempenhadas pela Unidade de Controle, fora idealizado pelo responsável o plano de auditoria interna.

A documentação prevista na IN TCEES 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

A avaliação da UCCI da apresentou as atividades executadas pelo Órgão Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Marataízes, conforme as ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI/2023).

Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções realizou as seguintes atividades:

- a) Atendimento as demandas provenientes dos controles externos;
- b) Produção de relatórios e pareceres conclusivos no âmbito da prestação de contas anual encaminhada para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- c) Reuniões para tratar de necessidades de melhorias no âmbito administrativo do Legislativo;
- d) Unidade Central de Controle Interno informa, ainda, que realizou as seguintes atividades.

Dessa forma, com base nos objetivos e pontos de controle avaliados e elencados no relatório apresentado as peças 36, tendo como base diversos objetos e pontos de controle analisados, sendo o opinamento diante das demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam

adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Parecer do Controle Interno

De acordo com legislação pertinente o parecer do controle interno referente as contas da Câmara Municipal de Marataizes, relativas ao exercício de 2023 sob a responsabilidade do Sr. Willian de Souza Duarte, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, foram consideradas **REGULAR**.

Compreende-se que o Controle Interno é um recurso indispensável ao Gestor e ao Cidadão para o bom funcionamento da gestão pública.

Considerando o esforço da UCCI da Câmara Municipal em cumprir seu papel, evidenciando o bom trabalho empreendido pela unidade no acompanhamento das Contas pública;

Considerando o bom trabalho realizado e o potencial que possui o Sistema de Controle Interno, cuja tendência natural é sempre aprimorar-se as demandas atuais, frente a superação dos desafios da boa gestão;

Assim sendo, apresento **recomendação** a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Marataizes para que sejam tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente.

6.3. MUDANÇAS CLIMÁTICAS

As últimas tragédias ambientais que assolaram o sul do Espírito Santo são um lembrete contundente da urgência em enfrentar os impactos negativos das mudanças climáticas. A região tem sido alvo de eventos extremos, como enchentes e deslizamentos de terra, que têm causado devastação e perdas humanas. Diante desse cenário, a importância das ações públicas para mitigar e adaptar-se a essas mudanças torna-se ainda mais evidente.

Segundo o Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), as atividades humanas têm sido o principal impulsionador do aquecimento global, e os impactos já estão sendo sentidos em todo o mundo (IPCC, 2014). O aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, como os que ocorreram no sul do Espírito Santo, são apenas uma amostra do que podemos esperar se não tomarmos medidas urgentes.

Ações públicas são fundamentais para lidar com esse desafio global. Políticas de mitigação, como a redução das emissões de gases de efeito estufa e o investimento em energias renováveis, são essenciais para conter o aquecimento do planeta (Stern, 2007). Além disso, políticas de adaptação são necessárias para fortalecer a resiliência das comunidades frente aos impactos inevitáveis das mudanças climáticas (Adger et al., 2009).

No contexto brasileiro, o compromisso com o Acordo de Paris é um passo importante na direção certa. Ao se comprometer a reduzir suas emissões e promover ações de adaptação, o Brasil demonstra sua responsabilidade perante as gerações presentes e futuras (Brasil, 2015). No entanto, é crucial que esses compromissos sejam traduzidos em políticas eficazes e implementadas de forma coordenada em todos os níveis de governo.

A participação da sociedade civil é imprescindível para pressionar os governos a agirem com determinação diante das mudanças climáticas. Movimentos sociais, organizações não governamentais e cidadãos engajados desempenham um papel crucial na promoção da conscientização e na defesa de políticas ambientais mais robustas (Lebel et al., 2006).

Na teoria democrática, os cidadãos são considerados os mandantes do poder público. Em uma democracia representativa, eles elegem representantes para agir em seu nome. Esses representantes são encarregados de tomar decisões em nome do povo e, portanto, são reconhecidos como mandatários do poder público. No entanto, é essencial destacar que essa relação se baseia na prestação de contas e na responsabilidade perante os cidadãos. O poder emana do povo e é exercido para o benefício do mesmo.

Nesse movimento somam-se as instituições de Controle, que desempenham papel crucial no acompanhamento das ações do poder executivo, e na fiscalização das atividades da gestão, garantindo que estas estejam em conformidade com as leis e regulamentos, contribuindo para uma administração eficaz e responsável dos recursos públicos.

Para os eventos dos últimos tempos torna-se imperioso que os gestores públicos assumam papel proativo contra os impactos negativos das mudanças climáticas, adotando políticas e práticas que promovam a resiliência e a sustentabilidade, em benefício das gerações presentes e futuras.

Os eventos ambientais no sul do Espírito Santo, no país e no mundo são duras sinalizações da necessidade do enfrentamento as mudanças climáticas. Ações públicas eficazes são cruciais para atenuar os impactos dessas mudanças e assegurar um futuro mais seguro e sustentável para todos, de maneira prática.

Com base no Voto do Relator 02968/2024-5 proferido nos Processos: 03441/2024-1, 05948/2023-1 de Contas do Governo do Estado do Espírito Santo do exercício de 2023, é possível entender que a situação do Espírito Santo frente às mudanças climáticas é preocupante, especialmente devido aos riscos geo-hidrológicos e desastres climáticos. Contudo, ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos eventos climáticos representam oportunidades de inovação, geração de empregos, aumento da qualidade de vida e crescimento econômico. Ignorar a emergência climática resulta em altos custos econômicos e sociais. Estudos indicam que os danos econômicos causados pelas mudanças climáticas são significativamente maiores do que os gastos com mitigação.

Nesse sentido, a transparência e a eficiência na gestão de recursos, através de políticas públicas, são essenciais para reduzir emissões e adaptar cidades, promovendo resiliência e sustentabilidade. Exemplos globais demonstram que investimentos em infraestrutura verde e medidas de adaptação não apenas previnem perdas, mas também geram crescimento econômico, mostrando que prevenir é mais econômico do que reconstruir.

Ante o exposto, de forma orientativa apresentamos cientificação ao atual gestor do poder Legislativo referente a necessidade de se priorizar atenção na fiscalização da

elaboração e implementação pelo Poder Executivo das políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.

6.4. O PODER LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO DO CONTROLE

A fiscalização e o controle são responsabilidades primordiais das câmaras legislativas. Realizar uma análise detalhada dos projetos de lei do PPA, LDO e LOA, verificando a compatibilidade entre receitas e despesas previstas, a adequação dos programas e ações propostas e a viabilidade financeira das metas estabelecidas pelo Poder Executivo, é essencial. Além disso, é necessário acompanhar de perto a execução orçamentária ao longo do ano, utilizando relatórios periódicos de execução orçamentária e gestão fiscal para essa fiscalização.

A coerência entre o PPA, LDO e LOA deve ser assegurada, garantindo que esses instrumentos estejam integrados e que a LDO norteie a elaboração da LOA conforme o PPA. Revisões periódicas do PPA e ajustes na LDO e LOA conforme necessário são importantes para manter os instrumentos de planejamento alinhados às mudanças nas prioridades e nas condições econômicas.

Como agentes do bom uso dos recursos públicos, os vereadores devem participar ativamente da discussão e aprovação dos instrumentos de planejamento orçamentário. A diversidade de opiniões e perspectivas contribuem para uma análise mais completa e democrática. As comissões permanentes das câmaras, especialmente as de finanças e orçamento, devem ser utilizadas para realizar debates aprofundados e elaborar pareceres técnicos sobre os projetos de lei do PPA, LDO e LOA, de forma a manter informada a sociedade do correto emprego do recurso público. A avaliação contínua dos resultados alcançados com a execução desses instrumentos, é crucial, assegura uma gestão pública adaptativa e responsiva.

No exercício de suas funções a Câmara Legislativa deve avaliar minuciosamente as contas apresentadas pelo Poder Executivo, verificando a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos gastos públicos. Dentro dessa ótica de controle da gestão, o julgamento correto da prestação de contas do município torna-se vital.

Um julgamento justo e rigoroso da prestação de contas assegura que os recursos públicos tenham sido utilizados de maneira eficiente e transparente, prevenindo desvios e irregularidades. Além disso, a análise crítica das contas permite identificar áreas que necessitam de melhorias, contribuindo para a otimização dos recursos e a melhoria contínua da gestão pública.

O Poder legislativo, através de seus componentes, desempenha um papel fundamental na construção de uma gestão pública eficiente, transparente e democrática. A participação ativa e qualificada dos vereadores no processo de planejamento, fiscalização e controle orçamentário é essencial para garantir que as políticas públicas atendam às necessidades da população e que os recursos públicos sejam utilizados da melhor forma. Isso não apenas fortalece a gestão municipal, mas também promove a transparência, a eficiência e a participação cidadã, elementos essenciais para uma administração pública democrática e responsável.

Nesse contexto resta evidente que o Poder Legislativo e Executivo deve se complementar numa única relação operacional, pois a acessibilidade do fluxo de informações e o efetivo acompanhamento das contas públicas, tem a capacidade de aumentar a eficiência, evitar redundâncias e melhorar a qualidade da fiscalização dos recursos públicos, pois a atuação coordenada desses órgãos contribui para o fortalecimento das instituições e para a consolidação de um ambiente governamental pautado pelos princípios da accountability e da boa governança. Assim sendo de forma orientativa cientificamos ao Poder Legislativo da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.

7. CONCLUSÃO

Assim, **VOTO, acompanhando a posição da área técnica e do Ministério Público de Contas, com acréscimos que buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos**. Submeto à consideração de Vossas Excelências a seguinte minuta para aprovação pelo Plenário deste Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Câmara municipal de Marataízes, exercício 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Willian de Souza Duarte** no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art.

84, inciso I², da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85³ da mesma lei.

2. Dar ciência ao Poder Legislativo do Município de Marataízes com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:

- 2.1.** tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente;
- 2.2.** sejam empreendidos pela Unidade Gestora todos os esforços necessários para implementação do Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais.
- 2.3.** se priorize a atenção na fiscalização da elaboração e implementação pelo Poder Executivo das políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.
- 2.4.** Da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.

3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

2 Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

3 Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

VOTO VISTA

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Marataízes, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do senhor Willian De Souza Duarte, encaminhada para julgamento deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

A unidade técnica analisou a prestação de contas, conforme o **Relatório Técnico 00088/2024-1** (evento 44) e a **Instrução Técnica Conclusiva 02888/2024-1** (evento 46), opinando pela **regularidade** das contas do senhor Willian De Souza Duarte, no exercício de 2023, conforme o art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 03103/2024-1** (evento 49), elaborado pelo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, concordou com a proposta contida na ITC 02888/2024-1 e manifestou-se pela **regularidade** da Prestação de Contas Anual.

Após os trâmites processuais, o conselheiro relator, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, porém, com acréscimos, votou no sentido de que seja julgada regular a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Marataízes, exercício de 2023, sob a responsabilidade do senhor Willian De Souza Duarte. No entanto, acrescentou quatro ciências ao município, conforme proposta de deliberação a seguir:

[...]

7. CONCLUSÃO

Assim, **VOTO**, acompanhando a posição da área técnica e do Ministério Público de Contas, com acréscimos que buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos. Submeto à consideração de Vossas Excelências a seguinte minuta para aprovação pelo Plenário deste Tribunal de Contas.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara ante as razões expostas pelo relator, em:

1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara municipal de Marataízes, exercício 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Willian de Souza Duarte** no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei.

2. Dar ciência ao Poder Legislativo do Município de Marataízes com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:

2.1 tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente;

2.2 sejam empreendidos pela Unidade Gestora todos os esforços necessários para implementação do Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referências legais.

2.3 se priorize a atenção na fiscalização da elaboração e implementação pelo Poder Executivo das políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.

2.4 Da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.

3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

Nesse sentido, após apreciar o conteúdo do voto, solicitei vista dos autos com o propósito de aprofundar o entendimento sobre os acréscimos inseridos no voto do relator. Percebi que, embora conste a afirmação de concordância com o posicionamento técnico e ministerial, o relator acrescentou quatro ciências que não foram sugeridas pela área técnica nem pelo Ministério Público de Contas.

Assim, tendo sucintamente introduzido o necessário, passo agora a fundamentar a decisão, expondo os motivos pelos quais **divirjo do encaminhamento final proposto pelo relator e opino por acompanhar na totalidade o entendimento da área técnica.**

FUNDAMENTOS

A análise da prestação de contas é um dos pilares fundamentais para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão pública. Neste contexto, a prestação de contas da Câmara Municipal de Marataízes, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Willian de Souza Duarte, foi submetida a uma rigorosa avaliação técnica e ministerial.

Inicialmente, atesto que **acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica** relatada, conforme relatada na **Instrução Técnica Conclusiva 02888/2024-1** (evento 46), **que foi acompanhada pelo Ministério Público Especial de Contas na Ministério Público de Contas, no Parecer 03103/2024-1** (evento 49). No entanto, dirijo do encaminhando proposto no voto do relator (evento 50), deixando de acatar as ciências submetidas. Faço constar, portanto, a peça conclusiva como parte integrante da fundamentação de meu voto, independentemente de sua transcrição, nos moldes do §3º, art. 2º do Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019 que regulamentou o disposto nos art. 20 ao 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).⁴

Da análise dos autos, verifico que as conclusões alcançadas pela área técnica e pelo Ministério Público de Contas convergem, propondo que a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marataízes, sob a responsabilidade do Senhor Willian de Souza Duarte, referente ao exercício de 2023, seja julgada regular. A Instrução Técnica Conclusiva nº 02888/2024-1 e o Parecer nº 03103/2024-1 são claros em seus apontamentos e fundamentações, conforme se vê na proposta de encaminhamento:

[...]

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Marataízes, sob a responsabilidade do Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161,

⁴Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] **§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)**

parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

[...]

O relator, por sua vez, esclarece que acompanha a área técnica e o MPEC e vota pelo julgamento pela regularidade, porém, apresenta acréscimos que “*buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos*”. No entanto, entendo que, embora tenha seguido a conclusão e proposta de encaminhamento, o voto foi além, na medida em que constou quatro ciências não previstas na peça conclusiva e no parecer ministerial, como se vê abaixo:

[...]

6. APRIMORAMENTO DA GESTÃO

A eficiência na gestão legislativa também é um fator determinante para o sucesso do Poder Legislativo municipal. Uma administração interna organizada, com processos claros e transparentes, garante que as atividades legislativas sejam realizadas de maneira eficaz e que as demandas da população sejam atendidas com agilidade e competência. A formação continuada dos vereadores e servidores legislativos, bem como o uso de tecnologias inovadoras, contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados.

A prestação de contas do Poder Legislativo no uso dos recursos públicos deve ser um processo rigoroso, transparente e participativo, que permite à população e aos órgãos de controle acompanhar e fiscalizar sua atuação, promovendo a eficiência, a legalidade e a responsabilidade na gestão financeira.

Os aspectos destacados neste tópico do presente voto, visam a orientar o gestor sobre a necessidade de aprimorar a gestão dos recursos públicos e a sugerir maneiras de se alcançar eficiência, transparência, responsabilidade e sustentabilidade na administração pública, garantido que os recursos sejam empregados de forma otimizada, maximizando seus benefícios para a sociedade em geral.

6.1 DO SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO - NBC TSP Nº 34/2021/ DECRETO Nº 10.540/2020.

Diante dos termos da NBC TSP nº 34/2021, que começou a vigorar em 1º de janeiro de 2024, que trata da obrigatoriedade da implantação de sistema de custos no setor público, bem como o Decreto nº 10.540/2020, que cita padrões mínimos de qualidade de um sistema único e integrado para a execução orçamentária, financeira e controles, aplicado a todos os entes da federação e a ser observado também a partir de 1º de janeiro de 2023.

A implementação de um sistema de custos é essencial para uma gestão eficiente dos recursos financeiros e uma alocação adequada dos recursos públicos. Ao implementar e utilizar um sistema de custos, é possível obter maior transparência na utilização desses recursos, fornecendo informações precisas sobre os custos envolvidos em cada atividade governamental. Isso

permite uma análise mais aprofundada dos gastos públicos, identificação de possíveis áreas de redução de custos, tomada das melhores decisões, embasadas em dados e monitoramento mais eficaz dos resultados alcançados.

Considerando que o sistema de custos possibilita o estabelecimento de indicadores de desempenho, facilitando a avaliação da eficiência e eficácia das políticas e programas públicos.

Considerando que com uma gestão de custos sólida, o setor público pode promover uma administração mais responsável e transparente, maximizando o valor dos recursos disponíveis e contribuindo para o bem-estar da sociedade como um todo.

Assim sendo, apresento cientificação em caráter orientativo, que sejam empreendidos pela Câmara Municipal de Maratáizes todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referências legais.

6.2 O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (ITEM 5 - RT 0087/2024-1).

Em síntese um **Sistema de Controle Interno** compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de Governo e dos orçamentos da União, Estado e Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos, sendo materializados ou estratificados por meio de auditorias e fiscalizações.

Assim sendo, o Controle Interno constitui uma força propulsora para que as propostas de governo sejam eficientemente executadas, tão logo, importante ferramenta capaz de melhorar a aplicação do dinheiro público.

Vem da Constituição Federal, em seu art. 74, a determinação para que os Poderes implementem e mantenham sistemas de controle interno, a norma Federal estabelece conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O parágrafo primeiro da norma constitucional estabeleceu que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer

irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Este Tribunal de Contas por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendam aos comandos regulamentadores.

Como direcionamento, a Instrução Normativa TC 68/2020, relaciona a documentação que deve ser remetida pelo prefeito de forma correlata, a ausência destes itens torna incompleta a avaliação:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Ante todo o exposto conclui-se que o Controle Interno é um recurso indispensável para o bom funcionamento da gestão pública, ancorando sua funcionalidade para agir de forma preventiva, detectiva e corretiva, promovendo informações essenciais ao gestor no ato da tomada de decisões.

Frente a superação dos desafios da boa gestão o Controle Interno tem a função de nortear a Gestão e auxiliar os instrumentos de Controle Externo na leitura adequada das prestações de conta subsidiando sempre as decisões, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise.

De acordo com o entendimento de Madrigal, Alexis:

Conclui-se que cada vez mais os cidadãos clamam por uma gestão pública de melhor desempenho, dotada de práticas gerenciais modernas, focadas no alcance de objetivos, capazes de gerar melhor retorno aos tributos arrecadados e de agregar, efetivamente, mais valor para a sociedade. Dessa forma, é importante aumentar a confiança da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos colocados à disposição das organizações públicas, para dar cumprimento às delegações que lhes são outorgadas, sendo relevante que se plante uma nova cultura participativa, estimulando a prática da cidadania, plantando bases para uma boa governança pública, de modo a permitir a aferição, por todas as partes interessadas, do bom e regular cumprimento das atribuições e dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.

Quanto maior for atuação do Controle Interno menores serão os riscos de danos ao erário e melhores serão os resultados alcançados em favor da sociedade.

6.2.1 SITUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

A estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município de Marataízes está discriminada na Lei Municipal Complementar nº2268/2022 que dispõe sobre a estruturação e criação dos cargos da Unidade Central de Controle Interno e dá outras providências.

De modo a subsidiar o planejamento de atividades a serem desempenhadas pela Unidade de Controle, fora idealizado pelo responsável o plano de auditoria interna.

A documentação prevista na IN TCEES 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

A avaliação da UCCI da apresentou as atividades executadas pelo Órgão Central de Controle Interno da Câmara Municipal de São Mateus, conforme as ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI/2023).

Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções realizou as seguintes atividades:

- a) Atendimento as demandas provenientes dos controles externos;
- b) Produção de relatórios e pareceres conclusivos no âmbito da prestação de contas anual encaminhada para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- c) Reuniões para tratar de necessidades de melhorias no âmbito administrativo do Legislativo;
- d) Unidade Central de Controle Interno informa, ainda, que realizou as seguintes atividades.

Dessa forma, com base nos objetivos e pontos de controle avaliados e elencados no relatório apresentado as peças 36, tendo como base diversos objetos e pontos de controle analisados, sendo o opinamento diante das demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Parecer do Controle Interno

De acordo com legislação pertinente o parecer do controle interno referente as contas da Câmara Municipal de Marataízes, relativas ao exercício de 2023 sob a responsabilidade do Sr. Willian de Souza Duarte, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, foram consideradas **REGULAR**.

Compreende-se que o Controle Interno é um recurso indispensável ao Gestor e ao Cidadão para o bom funcionamento da gestão pública.

Considerando o esforço da UCCI da Câmara Municipal em cumprir seu papel, evidenciando o bom trabalho empreendido pela unidade no acompanhamento das Contas pública;

Considerando o bom trabalho realizado e o potencial que possui o Sistema de Controle Interno, cuja tendência natural é sempre aprimorar-se as demandas atuais, frente a superação dos desafios da boa gestão;

Assim sendo, apresento **recomendação** a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Marataízes para que sejam tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente.

6.3. MUDANÇAS CLIMÁTICAS

As últimas tragédias ambientais que assolaram o sul do Espírito Santo são um lembrete contundente da urgência em enfrentar os impactos negativos das mudanças climáticas. A região tem sido alvo de eventos extremos, como enchentes e deslizamentos de terra, que têm causado devastação e perdas humanas. Diante desse cenário, a importância das ações públicas para mitigar e adaptar-se a essas mudanças torna-se ainda mais evidente.

Segundo o Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), as atividades humanas têm sido o principal impulsionador do aquecimento global, e os impactos já estão sendo sentidos em todo o mundo (IPCC, 2014). O aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, como os que ocorreram no sul do Espírito Santo, são apenas uma amostra do que podemos esperar se não tomarmos medidas urgentes.

Ações públicas são fundamentais para lidar com esse desafio global. Políticas de mitigação, como a redução das emissões de gases de efeito estufa e o investimento em energias renováveis, são essenciais para conter o aquecimento do planeta (Stern, 2007). Além disso, políticas de adaptação são necessárias para fortalecer a resiliência das comunidades frente aos impactos inevitáveis das mudanças climáticas (Adger et al., 2009).

No contexto brasileiro, o compromisso com o Acordo de Paris é um passo importante na direção certa. Ao se comprometer a reduzir suas emissões e promover ações de adaptação, o Brasil demonstra sua responsabilidade perante as gerações presentes e futuras (Brasil, 2015). No entanto, é crucial que esses compromissos sejam traduzidos em políticas eficazes e implementadas de forma coordenada em todos os níveis de governo.

A participação da sociedade civil é imprescindível para pressionar os governos a agirem com determinação diante das mudanças climáticas. Movimentos sociais, organizações não governamentais e cidadãos engajados desempenham um papel crucial na promoção da conscientização e na defesa de políticas ambientais mais robustas (Lebel et al., 2006).

Na teoria democrática, os cidadãos são considerados os mandantes do poder público. Em uma democracia representativa, eles elegem representantes para agir em seu nome. Esses representantes são encarregados de tomar decisões em nome do povo e, portanto, são reconhecidos como mandatários do poder público. No entanto, é essencial destacar que essa relação se baseia na prestação de contas e na responsabilidade perante os cidadãos. O poder emana do povo e é exercido para o benefício do mesmo.

Nesse movimento somam-se as instituições de Controle, que desempenham papel crucial no acompanhamento das ações do poder executivo, e na fiscalização das atividades da gestão, garantindo que estas estejam em conformidade com as leis e regulamentos, contribuindo para uma administração eficaz e responsável dos recursos públicos.

Para os eventos dos últimos tempos torna-se imperioso que os gestores públicos assumam papel proativo contra os impactos negativos das mudanças climáticas, adotando políticas e práticas que promovam a resiliência e a sustentabilidade, em benefício das gerações presentes e futuras.

Os eventos ambientais no sul do Espírito Santo, no país e no mundo são duras sinalizações da necessidade do enfrentamento as mudanças climáticas. Ações públicas eficazes são cruciais para atenuar os impactos dessas mudanças e assegurar um futuro mais seguro e sustentável para todos, de maneira prática.

Com base no Voto do Relator 02968/2024-5 proferido nos Processos: 03441/2024-1, 05948/2023-1 de Contas do Governo do Estado do Espírito Santo do exercício de 2023, é possível entender que a situação do Espírito Santo frente às mudanças climáticas é preocupante, especialmente devido aos riscos geo-hidrológicos e desastres climáticos. Contudo, ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos eventos climáticos representam oportunidades de inovação, geração de empregos, aumento da qualidade de vida e crescimento econômico. Ignorar a emergência climática resulta em altos custos econômicos e sociais. Estudos indicam que os danos econômicos causados pelas mudanças climáticas são significativamente maiores do que os gastos com mitigação.

Nesse sentido, a transparência e a eficiência na gestão de recursos, através de políticas públicas, são essenciais para reduzir emissões e adaptar cidades, promovendo resiliência e sustentabilidade. Exemplos globais demonstram que investimentos em infraestrutura verde e medidas de adaptação não apenas previnem perdas, mas também geram crescimento econômico, mostrando que prevenir é mais econômico do que reconstruir.

Ante o exposto, de forma orientativa apresentamos cientificação ao atual gestor do poder Legislativo referente a necessidade de se priorizar atenção na fiscalização da elaboração e implementação pelo Poder Executivo das políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.

6.4. O PODER LEGISLATIVO NO EXERCICIO DO CONTROLE

A fiscalização e o controle são responsabilidades primordiais das câmaras legislativas. Realizar uma análise detalhada dos projetos de lei do PPA, LDO e LOA, verificando a compatibilidade entre receitas e despesas previstas, a adequação dos programas e ações propostas e a viabilidade financeira das metas estabelecidas pelo Poder Executivo, é essencial. Além disso, é necessário acompanhar de perto a execução orçamentária ao longo do ano, utilizando relatórios periódicos de execução orçamentária e gestão fiscal para essa fiscalização.

A coerência entre o PPA, LDO e LOA deve ser assegurada, garantindo que esses instrumentos estejam integrados e que a LDO norteie a elaboração da LOA conforme o PPA. Revisões periódicas do PPA e ajustes na LDO e LOA conforme necessário são importantes para manter os instrumentos de

planejamento alinhados às mudanças nas prioridades e nas condições econômicas.

Como agentes do bom uso dos recursos públicos, os vereadores devem participar ativamente da discussão e aprovação dos instrumentos de planejamento orçamentário. A diversidade de opiniões e perspectivas contribuem para uma análise mais completa e democrática. As comissões permanentes das câmaras, especialmente as de finanças e orçamento, devem ser utilizadas para realizar debates aprofundados e elaborar pareceres técnicos sobre os projetos de lei do PPA, LDO e LOA, de forma a manter informada a sociedade do correto emprego do recurso público. A avaliação contínua dos resultados alcançados com a execução desses instrumentos, é crucial, assegura uma gestão pública adaptativa e responsiva.

No exercício de suas funções a Câmara Legislativa deve avaliar minuciosamente as contas apresentadas pelo Poder Executivo, verificando a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos gastos públicos. Dentro dessa ótica de controle da gestão, o julgamento correto da prestação de contas do município torna-se vital.

Um julgamento justo e rigoroso da prestação de contas assegura que os recursos públicos tenham sido utilizados de maneira eficiente e transparente, prevenindo desvios e irregularidades. Além disso, a análise crítica das contas permite identificar áreas que necessitam de melhorias, contribuindo para a otimização dos recursos e a melhoria contínua da gestão pública.

O Poder legislativo, através de seus componentes, desempenha um papel fundamental na construção de uma gestão pública eficiente, transparente e democrática. A participação ativa e qualificada dos vereadores no processo de planejamento, fiscalização e controle orçamentário é essencial para garantir que as políticas públicas atendam às necessidades da população e que os recursos públicos sejam utilizados da melhor forma. Isso não apenas fortalece a gestão municipal, mas também promove a transparência, a eficiência e a participação cidadã, elementos essenciais para uma administração pública democrática e responsável.

Nesse contexto resta evidente que o Poder Legislativo e Executivo deve se complementar numa única relação operacional, pois a acessibilidade do fluxo de informações e o efetivo acompanhamento das contas públicas, tem a capacidade de aumentar a eficiência, evitar redundâncias e melhorar a qualidade da fiscalização dos recursos públicos, pois a atuação coordenada desses órgãos contribui para o fortalecimento das instituições e para a consolidação de um ambiente governamental pautado pelos princípios da accountability e da boa governança. Assim sendo de forma orientativa cientificamos ao Poder Legislativo da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.

7. CONCLUSÃO

Assim, **VOTO, acompanhando a posição da área técnica e do Ministério Público de Contas, com acréscimos que buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos.** Submeto à consideração de Vossas Excelências a seguinte minuta para aprovação pelo Plenário deste Tribunal de Contas.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara ante as razões expostas pelo relator, em:

1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara municipal de Marataízes, exercício 2023, sob a responsabilidade do **Sr Willian de Souza Duarte** no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei.

2. Dar ciência ao Poder Legislativo do Município de Marataízes com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:

2.1 tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente;

2.2 sejam empreendidos pela Unidade Gestora todos os esforços necessários para implementação do Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais.

2.3 se priorize a atenção na fiscalização da elaboração e implementação pelo Poder Executivo das políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.

2.4 Da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.

3 ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

Dirigidas todas as vênias ao entendimento do relator, teço algumas considerações divergentes em relação aos acréscimos feitos, por meio das quatro ciências neste estágio processual, que exploano a seguir.

Na Instrução Técnica Conclusiva 02888/2024-1, a área técnica verificou que o órgão atendeu todos os requisitos solicitados pela Resolução TC 297/2016 e na IN TC 68/2020, **respeitando o escopo delimitado**, como segue:

[...]

7. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Marataízes, sob a responsabilidade de WILLIAN DE SOUZA DUARTE, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o **escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016**, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as **informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020** e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo responsável Sr, WILLIAN DE SOUZA DUARTE, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis. (grifou-se!)

[...]

Desse modo, em relação à ciência ao gestor, ela está fundamentada no art. 9º, caput, da Resolução TC 361, de 19 de abril de 2022⁵, que visa reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado, a fim de evitar que certas irregularidades se repitam e/ou se materializem, a saber:

Art. 9º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar:

- I - a repetição de irregularidade ou ilegalidade;
- II- a materialização de irregularidade ou ilegalidade cuja consumação seja menos provável em razão do estágio inicial dos atos que a antecedem e desde que, para a prevenir, seja suficiente alertar o destinatário;

⁵ Dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

III - a materialização de risco relevante ao cumprimento das finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental; ou

IV - o prejuízo às finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante.

Nesse cenário, considerando que a prestação de contas anual do órgão se encontra regular, dentro dos parâmetros exigidos pelo controle externo deste Tribunal de Contas, entendo que não se enquadram ao presente caso as ciências submetidas pelo conselheiro relator, deixando-as de acatar.

Dessa maneira, pelos fundamentos ora expostos, acompanho integralmente a área técnica e o Ministério Público de Contas, divergindo do relator, para concluir que a prestação de contas da Câmara Municipal de Maratáizes, sob a responsabilidade do Senhor WILLIAN DE SOUZA DUARTE, no exercício de 2023, deve ser julgada REGULAR. Esta decisão não apenas reflete a conformidade com as normas legais e regulamentares, mas também reafirma o compromisso deste Tribunal com a justiça, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. A aprovação das contas sem as ciências adicionais propostas pelo relator assegura que o julgamento se mantenha dentro dos limites da análise técnica e ministerial, garantindo a objetividade do processo.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, divergindo respeitosamente do relator, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, ACORDAM em:

III.1 JULGAR REGULAR a prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, sob a responsabilidade do Senhor **WILLIAN DE SOUZA DUARTE**, no exercício de **2023**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012

c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

III.2 ENCAMINHAR, juntamente com o Voto e Acórdão, a 02888/2024-1.

III.3 ARQUIVAR os autos, após os trâmites regimentais.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro

1. ACÓRDÃO TC-1009/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. JULGAR REGULAR a prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, sob a responsabilidade do Senhor **WILLIAN DE SOUZA DUARTE**, no exercício de **2023**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação;

1.2. ENCAMINHAR, juntamente com o Voto e Acórdão, a 02888/2024-1;

1.3. ARQUIVAR os autos, após os trâmites regimentais.

2. Por maioria, nos termos do voto vista do conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun. Parcialmente vencidos o relator, conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, que votou por dar ciência com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, e o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que o acompanhou.

3. Data da Sessão: 5/9/2024 - 46ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Davi Diniz de Carvalho.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões